



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.303/2016 =

Publicado no D.O.M.
Em 06/06/2016
Mimoso

“Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Mimoso do Sul – ES, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei, com o objetivo de estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, regularizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – promover e estimular a participação da comunidade nas discussões das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar os pareceres do Conselho Municipal de Educação, devendo providenciar as viáveis soluções.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, representado os seguintes segmentos:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) Representante dos Professores da Educação Infantil;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV - 01 (um) Representante dos Professores do Ensino Fundamental;

V - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas;

VI - 01 (um) Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;

VII - 01 (um) Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

VIII - 01 (um) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;

IX - 01 (um) Representante das Instituições Vinculadas aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, com sede no Município;

X - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar do Município de Mimoso do Sul – ES.

Parágrafo Único. A forma de indicação e substituição dos Conselheiros será definida por Regimento Interno.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha de novo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para realização de novas eleições.

Parágrafo Único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art. 9º - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito a um benefício de natureza indenizatória, quando assim for devidamente regulamentada pelo Regimento Interno, aprovado em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria e de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 14 – A Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes, na forma regimental.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I – Ordinárias, realizadas mensalmente, ou de acordo com a conveniência e necessidade;

II – Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus Conselheiros.

Art. 17 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução ou parecer, conforme o caso.

Art. 18 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a

Ruti



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

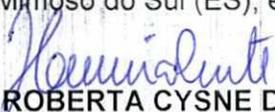
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.710/2007.

Município de Mimoso do Sul (ES), em 01 de junho de 2016.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.303/2016 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.303** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências”.

PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Mimoso do Sul – ES, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei, com o objetivo de estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, regularizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – promover e estimular a participação da comunidade nas discussões das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

recursos destinados à educação;

V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

Art. 3º. - O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar os pareceres do Conselho Municipal de Educação, devendo providenciar as viáveis soluções.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes segmentos:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) Representante dos Professores da Educação Infantil;

IV - 01 (um) Representante dos Professores do Ensino Fundamental;

V - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas;

VI - 01 (um) Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;

VII - 01 (um) Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

VIII - 01 (um) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;

IX - 01 (um) Representante das Instituições Vinculadas aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, com sede no Município;

X - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar do Município de Mimoso do Sul – ES.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "M.A. 2A".



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único- A forma de indicação e substituição dos Conselheiros será definida por Regimento Interno.

Art. 5º - - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 6º - - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha de novo representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para realização de novas eleições.

Parágrafo Único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º - - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art. 9º - - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 10 - - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito a um benefício de natureza indenizatória, quando assim for devidamente regulamentada pelo Regimento Interno, aprovado em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria e de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 11 - - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art. 13 - - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 14 – A Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes, na forma regimental.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I – Ordinárias, realizadas mensalmente, ou de acordo com a conveniência e necessidade;

II – Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus Conselheiros.

Art. 17 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução ou parecer, conforme o caso.

Art. 18 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

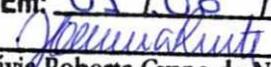
Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

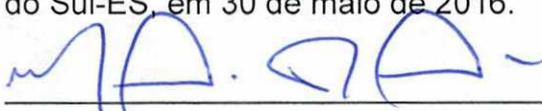
Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.710/2007.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 30 de maio de 2016.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 03.06.2016


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



Marcelo de Moraes Pessanha
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 034 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências”.

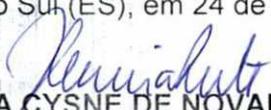
O referido projeto tem por escopo revogar a Lei Municipal nº 1.710/2007 que criou o Conselho Municipal de Educação e o regulamentou, sendo necessária a revogação em razão da necessidade de atender às exigências do Ministério da Educação, mormente pela necessidade de alimentação do sistema SIMEC/PAR.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei Maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Município de Mimoso do Sul (ES), em 24 de maio de 2016.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 034 /2016 =

“Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Mimoso do Sul – ES, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei, com o objetivo de estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, regularizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – promover e estimular a participação da comunidade nas discussões das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar os pareceres do Conselho Municipal de Educação, devendo providenciar as viáveis soluções.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, representado os seguintes segmentos:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) Representante dos Professores da Educação Infantil;

IV - 01 (um) Representante dos Professores do Ensino Fundamental;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

V - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas;

VI - 01 (um) Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;

VII - 01 (um) Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

VIII - 01 (um) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;

IX - 01 (um) Representante das Instituições Vinculadas aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, com sede no Município;

X - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar do Município de Mimoso do Sul – ES.

Parágrafo Único. A forma de indicação e substituição dos Conselheiros será definida por Regimento Interno.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha de novo representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para realização de novas eleições.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo Único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art. 9º - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito a um benefício de natureza indenizatória, quando assim for devidamente regulamentada pelo Regimento Interno, aprovado em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria e de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 14 – A Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes, na forma regimental.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I – Ordinárias, realizadas mensalmente, ou de acordo com a conveniência e necessidade;

II – Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus Conselheiros.

Art. 17 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução ou parecer, conforme o caso.

Art. 18 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

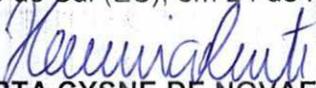


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.710/2007.

Município de Mimoso do Sul (ES), em 24 de maio de 2016.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.**

Processo nº : 034 / 2016

Interessado: Município de Mimoso do Sul-ES, à luz do art. 86, V, § 1º, II, do Regimento Interno deste Poder.

Assunto: “Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Educação do Município de Mimoso do Sul – ES e dá outras providencias”

Relatório: A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, encaminhou o Projeto de Lei nº 034 / 2016 para apreciação deste Legislativo, tendo em vista a necessidade de revogar a Lei Municipal nº 1.710/2007, que criou o Conselho Municipal de Educação e o regulamentou, sendo necessária sua revogação em razão da necessidade de atender às exigências do Ministério da Educação, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema **SIMEC/PAR**, através desta nova lei a criação Conselho de Municipal, com suas modificações, conforme descrito na mensagem do projeto de lei em anexo.

Parecer do Relator : Após ter examinado o Projeto de Lei em tela, somos pela sua aprovação, observando que a matéria é de excepcional interesse para o Município de Mimoso do Sul, no âmbito educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer : Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 034 / 2016, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende as determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2016.



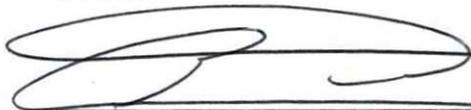
CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

Presidente



MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Relator



SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1710 =

"Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política de Educação no Município de Mimoso do Sul - ES".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida; e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, Seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º. - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção ao que preconiza Constituição Federal nos seus Arts. 205 a 214, ao disposto na Lei 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no parágrafo único do art. 180 da Constituição do Estado do Espírito Santo, o art. 189 da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul, fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Mimoso do Sul - ES.

Art. 3º. - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no Município de Mimoso do Sul - ES.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I. - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II. - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III. - participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV. - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V. - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI. - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 da Constituição Federal, 168 a 180 da Constituição Estadual, Emenda Constitucional Federal n.º 14/96 e na Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul, nos seus artigos 176 a 190.
- VII. - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- VIII. - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho,
- IX. - formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- X. - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- XI. - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da educação;
- XII. - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
- XIII. - exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XIV. - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XV. - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Cont. da Lei nº 1710.

- XVI. - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;
- XVII. -sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitado o caráter nacional da Educação;
- XVIII. -pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;
- XIX. -acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XX. -Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;
- XXI. -manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;
- XXII. -promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- XXIII. -elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Educação será composto, obedecendo a seguinte disposição:

- I. - O Secretário Municipal de Educação, que será o presidente;
- II. - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01(um) suplente indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- III. - 01 (um) representante de cada instituição da Rede Municipal de Educação dentre os professores e diretores da rede Municipal de Educação, indicado pela organização representativa de classe;
- IV. - 03 (três) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa de classe;
- V. - 02 (dois) representantes dos professores representantes de cada distrito das escolas públicas da rede Municipal de Educação, indicados pela organização representativa de classe;

Art. 6º. - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º. - O mandato será de 03 (três) anos com substituição de 1/3 (um terço) dos representantes a cada ano.

Art. 8º. - Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei, seus membros titulares terão mandato de 01 (um) e 02 (dois) anos respectivos, já indicados pelas organizações representativas.

Art. 9º. - Será permitida a recondução sem limites de vezes, porém a vaga no momento da recondução será como membro suplente, no 1º ano de mandato.

Art. 10 - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, cujos membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I. - o Plenário;
- II. - a Presidência;
- III. - a Secretaria Geral;
- IV. - as Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 12 - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Cont. da Lei nº 1710.

Art. 13 - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 14 - As sessões Plenárias serão:

- I. - ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;
- II. - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Parágrafo Único - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 15 - A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em Diário Oficial.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 17 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º. - A Presidência será ocupada pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 2º. - E em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;

§ 3º. - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL**

Art. 18 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

Parágrafo Único - As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único - No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

Art. 20 - A Secretaria Geral manterá:

- I. - livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II. - livro de atas das Sessões Plenárias;
- III. - livro de presença.

**SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS SETORIAIS**

Art. 21 - Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 22 - As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 23 - As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

Parágrafo Único - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Cont. da Lei nº 1710.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 25 - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.

Art. 26 - Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo Único - Parte legítima para interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação, ou qualquer outro interessado direto na questão.

Art. 27 - Os casos omissos nesta lei poderão ser resolvidos por Decreto.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita Municipal